



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

LEI Nº 518/2005

EMENTA: Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura, cria a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, institui a Diretoria de Agricultura e Diretoria de Meio Ambiente, cria novos cargos da administração, fixa símbolos dos cargos, extingue a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Abreu e Lima, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima-PE a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos para gerirem a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

01(um) Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Símbolo CC-S;

01(um) Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Agricultura, Símbolo CC-2;

01(um) Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Meio Ambiente, Símbolo CC-2.

Art. 3º - A Diretoria de Agricultura, criada através da presente Lei terá como finalidade o controle e execução da política agrícola e tudo que concerne a natureza de ações da respectiva pasta.

Art. 4º - Terá como atribuição funcional o Cargo de Diretor de Agricultura, o papel de controlar, fiscalizar, monitorar, apresentar relatórios regulares de atividades e outros voltados ao incentivo da agricultura no âmbito municipal.

Art. 5º - A Diretoria de Meio Ambiente, criada através desta Lei terá como finalidade o controle e execução da política de preservação do meio ambiente e



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Continuação da Lei nº 518/2005

recursos naturais renováveis e tudo o que concerne à vinculação de ações da respectiva pasta.

Art. 6º - Terá como atribuição funcional o cargo de Diretor de Meio Ambiente, a tarefa de fiscalizar, acionar, detectar, relacionar, autorizar, modificar, suspender, ampliar, apresentar relatórios, monitorar, remover, em fim, tudo que se destina a preservação do meio ambiente do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, em 28 de novembro de 2005.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque
Prefeito

